



RETIFICAÇÃO Nº 01

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDENAMENTO
TERRITORIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BETIM - EDITAL Nº 02/2024**

O Município de Betim e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Anexo VI do Edital nº 02/2024, de 21/05/2024, na forma abaixo especificada.

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ONDE SE LÊ:

ITEM	501 – ARQUITETO	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANT. MÁXIMA TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA					
1.01	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , com no mínimo 360 horas, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Georreferenciamento, Geografia, Planejamento Urbano ou Regularização Fundiária.	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária.	1,0 (um) ponto por curso	05 Cursos	5,0
SUBTOTAL			5,0		
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
2.01	Tempo de experiência profissional comprovado na área de Planejamento Urbano ou Regularização Fundiária.	Cópia do Contrato de Trabalho ou CTPS (instituições privadas) e cópia da Certidão ou Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o item 7.1.16. do Edital.	0,005 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	10,0
2.02	Tempo de experiência profissional comprovado no cargo de Arquiteto.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.03	Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.	Projetos de parcelamento do solo ou projetos de edificação aprovados em Betim.	1,0 (um) ponto por projeto	05 Projetos	5,0
2.04	Título necessário à habilitação ao(a) cargo/função.	Diploma de Graduação (frente e verso) ou Declaração/Certificado de Conclusão do Curso (conforme especificado no item 7.1.17. do Edital.	Não será pontuado por se tratar de requisito para o cargo.		
SUBTOTAL			20,0		
TOTAL GERAL			25,0		

NOTAS:

- 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por Instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da Instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- 3) Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de docência, de pesquisa acadêmica, de estágio, de monitoria, de bolsa ou de prestação de serviços como voluntário.
- 4) Para os trabalhos realizados como pessoa jurídica ou autônoma, para efeitos de pontuação de títulos, serão contabilizados os tempos de serviços determinados em contratos de prestação de serviços e/ou declarações que serão validadas através da respectiva Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART.
- 5) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, serão considerados dias de trabalho e não será considerada sobreposição de tempo (realização de trabalhos no mesmo período).
- 6) A Banca Avaliadora é soberana na análise dos cursos apresentados e se reserva no direito de avaliar criteriosamente em conjunto com o Município de Betim/MG.
- 7) O requisito de formação descrito no Anexo I (título necessário à habilitação ao cargo – diploma) não será pontuado, mas deve ser devidamente comprovado.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO
MUNICÍPIO DE BETIM/MG - EDITAL Nº 02/2024



ITEM	502 – ENGENHEIRO CIVIL	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANT. MÁXIMA TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA					
1.01	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , com no mínimo 360 horas, nas áreas da Engenharia Civil, Geografia, Planejamento Urbano ou Regularização Fundiária.	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária.	1,0 (um) ponto por curso	05 Cursos	5,0
SUBTOTAL			5,0		
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
2.01	Tempo de experiência profissional comprovado no cargo de Engenheiro Civil.	Cópia do Contrato de Trabalho ou CTPS (instituições privadas) e cópia da Certidão ou Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o item 7.1.16. do Edital.	0,005 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	10,0
2.02	Tempo de experiência profissional comprovado na área de licenciamento de edificações e execução de obras.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.03	Tempo de experiência comprovado na área de planejamento urbano com ênfase na análise de planilhas orçamentárias e projetos executivos.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.04	Título necessário à habilitação ao(a) cargo/função.	Diploma de Graduação (frente e verso) ou Declaração/Certificado de Conclusão do Curso (conforme especificado no item 7.1.17. do Edital.	Não será pontuado por se tratar de requisito para o cargo.		
SUBTOTAL			20,0		
TOTAL GERAL			25,0		

NOTAS:

- 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por Instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da Instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- 3) Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de docência, de pesquisa acadêmica, de estágio, de monitoria, de bolsa ou de prestação de serviços como voluntário.
- 4) Para os trabalhos realizados como pessoa jurídica ou autônoma, para efeitos de pontuação de títulos, serão contabilizados os tempos de serviços determinados em contratos de prestação de serviços e/ou declarações que serão validadas através da respectiva Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART.
- 5) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, serão considerados dias de trabalho e não será considerada sobreposição de tempo (realização de trabalhos no mesmo período).
- 6) A Banca Avaliadora é soberana na análise dos cursos apresentados e se reserva no direito de avaliar criteriosamente em conjunto com o Município de Betim/MG.
- 7) O requisito de formação descrito no Anexo I (título necessário à habilitação ao cargo – diploma) não será pontuado, mas deve ser devidamente comprovado.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO
MUNICÍPIO DE BETIM/MG - EDITAL Nº 02/2024



LEIA-SE:

ITEM	501 – ARQUITETO	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANT. MÁXIMA TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA					
1.01	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , com no mínimo 360 horas, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Georreferenciamento, Geografia, Planejamento Urbano ou Regularização Fundiária.	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária.	1,0 (um) ponto por curso	05 Cursos	5,0
SUBTOTAL			5,0		
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
2.01	Tempo de experiência profissional comprovado na área de Planejamento Urbano ou Regularização Fundiária.	Cópia do Contrato de Trabalho ou CTPS (instituições privadas) e cópia da Certidão ou Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o item 7.1.16. do Edital.	0,005 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	10,0
2.02	Tempo de experiência profissional comprovado no cargo de Arquiteto.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.03	Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.	Projetos de parcelamento do solo ou projetos de edificação aprovados em Betim. (Revogado)	1,0 (um) ponto por projeto	05 Projetos	5,0
2.04	Título necessário à habilitação ao(a) cargo/função.	Diploma de Graduação (frente e verso) ou Declaração/Certificado de Conclusão do Curso (conforme especificado no item 7.1.17. do Edital.	Não será pontuado por se tratar de requisito para o cargo.		
SUBTOTAL			20,0		
TOTAL GERAL			25,0		

NOTAS:

- 8) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por Instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da Instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- 9) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- 10) Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de docência, de pesquisa acadêmica, de estágio, de monitoria, de bolsa ou de prestação de serviços como voluntário.
- 11) Para os trabalhos realizados como pessoa jurídica ou autônoma, para efeitos de pontuação de títulos, serão contabilizados os tempos de serviços determinados em contratos de prestação de serviços e/ou declarações que serão validadas através da respectiva Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART.
- 12) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, serão considerados dias de trabalho e não será considerada sobreposição de tempo (realização de trabalhos no mesmo período).
- 13) A Banca Avaliadora é soberana na análise dos cursos apresentados e se reserva no direito de avaliar criteriosamente em conjunto com o Município de Betim/MG.
- 14) O requisito de formação descrito no Anexo I (título necessário à habilitação ao cargo – diploma) não será pontuado, mas deve ser devidamente comprovado.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO
MUNICÍPIO DE BETIM/MG - EDITAL Nº 02/2024



ITEM	502 – ENGENHEIRO CIVIL	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANT. MÁXIMA TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA					
1.01	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , com no mínimo 360 horas, nas áreas da Engenharia Civil, Geografia, Planejamento Urbano ou Regularização Fundiária.	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária.	1,0 (um) ponto por curso	05 Cursos	5,0
SUBTOTAL			5,0		
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
2.01	Tempo de experiência profissional comprovado no cargo de Engenheiro Civil.	Cópia do Contrato de Trabalho ou CTPS (instituições privadas) e cópia da Certidão ou Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o item 7.1.16. do Edital.	0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.02	Tempo de experiência profissional comprovado na área de licenciamento de edificações e execução de obras.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.03	Tempo de experiência comprovado na área de planejamento urbano com ênfase em aprovação de parcelamento do solo, projetos executivos, análise e elaboração de planilhas e cronogramas orçamentários.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.04	Tempo de experiência profissional comprovado na área de serviços de gestão de riscos e desastres na área de atuação de Defesa Civil.		0,0025 ponto para cada dia de trabalho	Por dia de trabalho	5,0
2.05	Título necessário à habilitação ao(a) cargo/função.	Diploma de Graduação (frente e verso) ou Declaração/Certificado de Conclusão do Curso (conforme especificado no item 7.1.17. do Edital.	Não será pontuado por se tratar de requisito para o cargo.		
SUBTOTAL			20,0		
TOTAL GERAL			25,0		

NOTAS:

- 8) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por Instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da Instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- 9) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- 10) Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de docência, de pesquisa acadêmica, de estágio, de monitoria, de bolsa ou de prestação de serviços como voluntário.
- 11) Para os trabalhos realizados como pessoa jurídica ou autônoma, para efeitos de pontuação de títulos, serão contabilizados os tempos de serviços determinados em contratos de prestação de serviços e/ou declarações que serão validadas através da respectiva Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART.
- 12) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, serão considerados dias de trabalho e não será considerada sobreposição de tempo (realização de trabalhos no mesmo período).
- 13) A Banca Avaliadora é soberana na análise dos cursos apresentados e se reserva no direito de avaliar criteriosamente em conjunto com o Município de Betim/MG.
- 14) O requisito de formação descrito no Anexo I (título necessário à habilitação ao cargo – diploma) não será pontuado, mas deve ser devidamente comprovado.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Betim, 22 de maio de 2024.

MARCO TÚLIO DE FREITAS REZENDE LARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO